



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



CONTRATO Nº 17 /2016

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, E A EMPRESA **JKM COMÉRCIO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA-EPP**, CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Presidente Médice, nº 227, Centro, MONTE ALEGRE DE SERGIPE/Se, CNPJ Nº. 13.113.287/0001-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **ANTONIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a **JKM COMÉRCIO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.773.352/0001-80, com sede na Rua Laranjeiras, nº 1342, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. José Cristiano Vieira Santos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 782.730 SSP/SE, CPF nº 356.721.965-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo nº **03/2016**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de Aquisição de Fardamento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Fardamento para atender este município, conforme descrito no termo de referência do Pregão nº. 03/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato terá duração até 60(sessenta) dias, a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade PREGÃO Nº. 03/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

Endereço: Praça Presidente Médici, Nº. 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE
CNPJ nº 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



Pelo fornecimento dos produtos descritos no edital, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global estimada de R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais), de acordo com o fornecimento.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CAMISA EM TECIDO 100% POLIESTER, MANGA CURTA, COM SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E VERSO. TAMANHO G	UND	306	15,00	4.590,00

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade junto a Justiça de Trabalho (CNDT), Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda: Federal, mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado na Tesouraria deste Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos materiais, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pelas Secretarias competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis, durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Endereço: Praça Presidente Médici, Nº. 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE
CNPJ nº 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



- I. Fornecer os produtos objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II. Entregar os itens no prazo máximo 08(oito) dias, a partir da data da solicitação de acordo com o quantitativo determinado pela Administração Municipal;
- III. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- IV. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- V. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I- Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula terceira do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II- Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2016:

UO: 1105 Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2022 Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Elemento de Despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 000.

Endereço: Praça Presidente Médici, Nº. 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE
CNPJ nº 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO

O Município só aceitará os produtos que estiverem de acordo com as especificações do **PREGÃO Nº. 03/2016**, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os produtos considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e nas hipóteses prevista no art. 79 da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III- Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser

Endereço: Praça Presidente Médici, Nº. 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE
CNPJ nº 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



descontada dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito a Comarca de MONTE ALEGRE DE SERGIPE/Se, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.



E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Monte Alegre de Sergipe (SE), 24 de Maio de 2016.

~~ANTONIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS~~
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


José Cristiano Vieira Santos
JKM COMÉRCIO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES
E SILK-SCREEN LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 José Rogério da Silva 1.48.324
 Jurel Ferreira da Silva 3285750-8

Endereço: Praça Presidente Médici, Nº. 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE
CNPJ nº 13.113.287/0001-08